



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **COMITÊ DE GRADUAÇÃO**

## **5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021**

Data: 28 de outubro de 2021 (quinta-feira)

Horário: 8h30min

Local: Remotamente via Google Meet.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Comitê de Graduação

# CONVOCAÇÃO

O **Presidente do COMITÊ DE GRADUAÇÃO** da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido** convoca todos os membros a se fazerem presentes a **5ª Reunião Extraordinária de 2021**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

- 1 - Apreciação e deliberação sobre a minuta de Resolução que estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa);
- 2 - Apreciação e deliberação sobre o Parecer técnico acerca das solicitações de alterações no Projeto Pedagógico do curso de Agronomia.

**Data: 28 de outubro de 2021 (quinta-feira).**

**Horário: 8h30min**

**Local: Remotamente via Google Meet**

Mossoró, 21 de outubro de 2021.

**Sueldes de Araújo**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Comitê de Graduação

### **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a minuta de Resolução que estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa);



Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Comitê de Graduação

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre o Parecer técnico acerca das solicitações de alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Consepe/Ufersa nº xxx/2021, de xx de xx de 2021**

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** do ano 2021, realizada no dia xx de xxxx,

**CONSIDERANDO** o avanço da imunização dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente quanto ao Covid-19; **CONSIDERANDO** o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa, para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; **CONSIDERANDO** a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; **CONSIDERANDO** a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; **CONSIDERANDO** a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; **CONSIDERANDO** o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da

Pandemia; **CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; **CONSIDERANDO** os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa, **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Estabelecer as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Ufersa, diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação da Ufersa, de forma gradual e segura, acontecerá a partir do início do semestre 2021.2, conforme data definida no Calendário Acadêmico da Graduação, condicionada a implantação do Plano de Biossegurança, adequação de infraestrutura, a abertura das residências universitárias, ao funcionamento dos restaurantes universitários e a abertura das bibliotecas.

§ 1º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial ou não presencial, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

§ 2º A modalidade pelo qual o componente curricular será ofertado deve obedecer os critérios estabelecidos no Artigo 9º desta resolução.

§ 3º A definição das estratégias de retorno deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações e Colegiados de cursos, de modo a garantir a adequação da realização das atividades acadêmicas do semestre, atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

Art. 4º Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi.

Parágrafo único. A preferência de ocupação de vagas será para os alunos do curso que dispõem de reserva de vagas na turma, conforme prioridades de matrículas definidas na Resolução Consepe/Ufersa Nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.

## **CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 5º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas de distanciamento social, definidas no Plano de Biossegurança, sejam obedecidas.

§1º As medidas de distanciamento social e normas de conduta estabelecidas no Plano de Biossegurança devem ser afixadas na porta de cada sala de aula, bem como a capacidade máxima de ocupação.

§2º Cabe aos centros organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando o disposto no Plano de Biossegurança da Ufersa, podendo solicitar o suporte dos órgãos competentes.

Art 6º. Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi*.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos organizar as necessidades de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e solicitar à direção de Centro o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança, a fim de possibilitar o retorno presencial de modo gradual e seguro.

Art. 8º Os Centros deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança nos ambientes de ensino sob sua responsabilidade.

## **Capítulo III DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**

Art 9º Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança, o componente curricular será automaticamente ministrado de forma não presencial, exceto nas situações previstas no §1º do Art. 12º.

§1º Considera-se formato não presencial as atividades acadêmicas de ensino e aprendizagem realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

I. Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes;

II. Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente;

§2º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§3º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§4º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ligada na realização das atividades síncronas.

Art. 10 Será facultada aos docentes com idade maior ou igual a 60 anos ou com comorbidades, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, a oferta de turmas não presenciais.

Art. 11 Os Centros devem organizar ambientes de estudos, respeitando as medidas de proteção estabelecidas no Plano de Biossegurança, para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares presenciais e não presenciais no mesmo turno.

Parágrafo Único: O equipamento para acompanhamento das turmas não presenciais será de responsabilidade do discente.

Art.12 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades síncronas e assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

§8º A Coordenação do NEaD disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

§9º O docente poderá, no formato não presencial, disponibilizar material didático, por ele produzido, bem como realizar orientações de estudo aos discentes, respeitando a legislação vigente.

Art. 13 Os cursos que adotarem a estratégia não presencial deverão apensar as suas deliberações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

#### **Capítulo IV**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ENSINO NÃO PRESENCIAL**

Art. 14 As avaliações da aprendizagem poderão ser síncronas e assíncronas para componentes curriculares realizados excepcionalmente de forma não presencial, a critério do docente.

Parágrafo único: As avaliações de aprendizagem síncronas ou assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução.

I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de

conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas.

II - As provas orais não se enquadram no disposto no parágrafo único, podendo o docente aplicá-las em tempo estabelecido no seu plano de curso.

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la.

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16. Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos de graduação presenciais da Ufersa, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no formato não presencial durante o período de 2021.2.

Art. 17. A Prograd, em conjunto com a Proae e a Progepe, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 18. O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê de Biossegurança Permanente da Ufersa.

Art. 19. A Resolução Consepe nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissibilidade do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - DIVISÃO PEDAGÓGICA

## **PARECER TÉCNICO ACERCA DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE AGRONOMIA**

INTERESSADO: Curso de Agronomia

CAMPUS: Mossoró

ASSUNTO: Solicitações de alterações no Projeto Pedagógico do curso de Agronomia

COMISSÃO: Ana Maria Bezerra Lucas; Celeneh Rocha de Castro

PARECER COMITÊ DE GRADUAÇÃO Nº: XX/2021

APROVADO EM:

### **DOS FATOS**

Em 26 de abril de 2021 o Consepe aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia através da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 9/2021

Em 04 de maio de 2021 a Prograd publicou Portaria nº 115/2021 que delinea todas as alterações na estrutura curricular do curso de Agronomia.

Em 09 de Julho de 2021 a coordenação do curso de Agronomia encaminha à Pró-Reitoria de Graduação Memorando Eletrônico Nº 14/2021 solicitando retificações na Portaria Nº 115, de 4 de maio de 2021

Em 27 de Julho de 2021 a coordenação do curso de Agronomia encaminha à Pró-reitoria de Graduação Memorando Eletrônico Nº 31/2021 solicitando retificações na Portaria Nº 115, de 4 de maio de 2021

Em 03 de Agosto de 2021 a coordenação do curso de Agronomia encaminha à Pró-Reitoria de Graduação Memorando Eletrônico Nº 37/2021 solicitando retificações na Portaria Nº 115, de 4 de maio de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - DIVISÃO PEDAGÓGICA

Em 10 de agosto de 2021 a Prograd constatou que algumas retificações solicitadas para a Portaria Nº 115 implicavam em alteração de PPC, portanto, sendo necessário encaminhar ao Comitê de Graduação para devida análise

Em 03 de setembro de 2021 o Comitê de Graduação deliberou sobre a análise dessas alterações e indicou uma comissão composta pelas representantes Ana Maria Bezerra Lucas e Celeneh Rocha de Castro, tendo a primeira como relatora.

Em 28 de setembro de 2021 a professora Ana Maria Bezerra Lucas apresentou atestado médico por procedimento oftalmológico que a impedia de realizar leituras e, conseqüentemente, de permanecer como relatora das análises de alterações do PPC de Agronomia. Dessa forma, Celeneh Rocha assume a relatoria.

## **DA ANÁLISE**

Foram analisados os memorandos com as propostas de alteração da Portaria Nº 115, de 4 de maio de 2021, identificando quais implicavam na alteração do PPC.

Foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso e, constatou-se que as alterações estão relacionadas ao elenco de disciplinas optativas, resultando na inclusão e, ao mesmo tempo, na exclusão de outros dois componentes curriculares optativos e ainda, na exclusão de pré-requisito de um outro componente curricular também optativo, conforme explicitação a seguir:

- Excluir os componentes curriculares optativos **(ANI0384) Forragicultura II** e **(ACS0501) Avaliação e Perícias Rurais**, visto que os mesmos não são mais ofertados pois, pertencem a departamentos já extintos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - DIVISÃO PEDAGÓGICA

- Excluir o pré-requisito Expressão Gráfica do componente curricular optativo **(AMB0286) Cartografia Ambiental**, visto que o mesmo foi inserido no PPC de forma equivocada. O componente pertence ao DCME e é ofertado sem pré-requisito.
- Incluir os componentes curriculares optativos **Cultivo Hidropônico de Plantas e Controle Biológico de Pragas**. A criação das disciplinas foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária do DCAF, realizada no dia 06 de setembro de 2020, entretanto, as disciplinas não foram incluídas no PPC por falha assumida pela comissão de atualização do projeto.

## DA CONCLUSÃO

Após diálogo com a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) conclui-se que as alterações propostas não implicam em transtornos técnicos e nem afetam negativamente qualquer procedimento acadêmico dos docentes e/ou discentes do curso de Agronomia.

## VOTO DA RELATORA

Considerando a explanação acima, votamos no sentido de que o PPC seja alterado conforme solicitação da coordenação.

É o que se apresenta aos membros do Comitê de Graduação

Mossoró, 15 de outubro de 2021

Celeneh Rocha de Castro - relatora

CELENEH ROCHA DE  
CASTRO:48973327453

Assinado de forma digital por CELENEH  
ROCHA DE CASTRO:48973327453  
Dados: 2021.10.18 08:47:07 -03'00'